



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7396 , DE 18 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre a publicidade da Administração Pública do Estado de Rondônia, Direta e Indireta, das sociedades controladas pelo Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e no artigo 21, IV, "a" da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - A publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, bem como a das sociedades sob controle direto e indireto do Estado, nor-tear-se-á pelos seguintes princípios:

- I - sintonia com as questões sociais;
- II - ênfase nos sentimentos de união e solidariedade;
- III - ênfase nos aspectos educativos, in-formativos e de orientação social;
- IV - adequação das mensagens ao universo cultural dos segmentos de público com os quais, em cada caso, se pre-tenda estabelecer comunicação.

Art. 2º - Quanto à execução dos servi-ços publicitários, os órgãos e entidades da Administração Pública Di-reta e Indireta, bem como as sociedades sob controle direto e indi-reto do Estado, contemplarão, obrigatoriamente:

- I - a sobriedade e a transparência dos

Publicado no Diário Oficial
n.º 2772 de 20.03.1966



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7398, DE 18 DE MARÇO DE 1966.

Dispõe sobre a publicidade da Administração Pública do Estado de Rondônia, direta e indireta, das sociedades controladas pelo Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e no artigo 21, IV, "a" da Lei Complementar nº 133, de 22 de Junho de 1965,

DECRETO

Art. 1º - A publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, bem como das sociedades sob controle direto e indireto do Estado, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - simonia com as questões sociais;
- II - ênfase nos sentimentos de unidade e solidariedade;
- III - ênfase nos aspectos educativos, informativos e de orientação social;
- IV - adequação das mensagens ao universo cultural dos segmentos de público com os quais, em cada caso, se pretenda estabelecer comunicação.

Art. 2º - Quanto à execução dos serviços públicos, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como as sociedades sob controle direto e indireto do Estado, contemplarão, organizadamente:

- I - a transparência e a franqueza das



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

procedimentos;

II - a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos.

Art. 3º - Para dar execução ao disposto neste Decreto e, tendo em vista o exercício da organização, coordenação, administração e operacionalização de que trata o artigo 21, IV, "a", da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, fica instituído o Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Estadual - Sistema, que se implantará através da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia.

§ 1º - O Sistema compreende as atividades publicitárias das unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, bem como das sociedades sob controle direto e indireto do Estado.

§ 2º - Cada órgão e entidade integrante da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, assim como cada sociedade sob controle direto e indireto do Estado, delega à Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia a gestão de todas suas atividades publicitárias.

§ 3º - Ainda que a gestão de suas atividades publicitárias passe à responsabilidade da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia, as empresas ou órgãos da Administração Indireta do Estado continuarão responsáveis pelo pagamento das despesas oriundas de suas atividades publicitárias.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, a Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia expedirá as normas e instruções que disciplinarão o funcionamento do Sistema.

§ 1º - Todas as campanhas e ações isoladas de propaganda, inclusive a publicidade legal como os editais de licitação para contratação de serviços de propaganda e promoção, serão submetidos, previamente, à apreciação da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia, que *analisará os seus aspectos técnico-publicitários.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

§ 2º - Para o mesmo fim, será submetido à apreciação da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia, antes de sua homologação pela autoridade competente, o relatório da comissão julgadora da licitação.

Art. 5º - Compete à Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia, proceder diretamente à contratação, mediante licitação, das agências ou agenciadores de propaganda, das empresas especializadas em serviços promocionais e das empresas prestadoras de quaisquer outros serviços pertinentes ao escopo deste Decreto.

§ 1º - As licitações serão processadas e julgadas por Comissão Especial que deverá conter, em sua constituição, pelo menos um profissional da área de Comunicação Social, e que será indicada pelo titular da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia.

§ 2º - As contratações obedecerão às determinações da Lei nº 8.666/94, às normas e instruções expedidas pela Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia e às normas afetas a cada órgão, entidade ou sociedade.

§ 3º - Toda atividade de propaganda realizada pelo Estado no País, inclusive a publicidade legal, será executada através dos contratados, salvo casos de excepcionalidade que deverão ser justificados pelo titular da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia.

Art. 6º - As autoridades competentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, assim como nas sociedades sob controle direto ou indireto do Estado, adotarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, as medidas necessárias à adequação dos seus regimentos e regulamentos, de modo a atenderem o aqui disposto.

Art. 7º - A Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia, dará início ao (s) procedimento (s) licitatório (s) cabível (is) tão logo sejam expedidas as normas e instruções a que se refere este Decreto.

Parágrafo único - Enquanto não procedi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

04.

da a contratação regular por força do estabelecido neste Decreto, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia, observará os procedimentos que vem adotando face a contrato existente, admitindo-se, inclusive, a sua prorrogação até fiel cumprimento deste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 5º.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6659, de 01 de janeiro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil